

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
(CONCORRÊNCIA 02/2012)

A empresa **Duarte Melo Engenharia Ltda - EPP** impetrou, tempestivamente, pedido de impugnação do edital da Concorrência 02/2012 (serviços de complementação/conclusão da construção do *campus* do município de Estância-SE), no tocante à qualificação técnica (Anexo II, item 12, itens de maior relevância técnica), cuja redação está expressa da seguinte forma: "Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação do subitem 11 deverão constar em apenas 01(um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item distinto". A empresa contestou a regra editalícia de os quantitativos mínimos serem exigidos num único atestado. A impugnação foi submetida ao Departamento de Obras e Projetos do IFS (Deop), que reconheceu e acolheu o pedido, tendo em vista os Acórdãos do TCU nº 170/2007-Plenário, nº 1.636/2007-Plenário e nº 1.240/2008-Plenário. Esta CPL também acatou o ato impugnatório, pelas razões motivadas no pedido da impetrante. Assim, respeitando-se o disposto no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei 8.666/93, combinado com os §§ 1º e 3º do art. 30, o edital será retificado neste particular. Dessa forma, a aptidão técnica das empresas licitantes poderá ser demonstrada por mais de 01 (um) atestado, sendo permitido o somatório de atestados para os quantitativos mínimos exigidos, que serão analisados criteriosamente no momento da habilitação. Conseqüentemente o certame será remarcado, com as alterações feitas.

Aracaju, 02 de julho de 2012

Frank de Souza Mangabeira
Andréia dos Santos Almeida
João Moura B. D. Brito
Carlos S. S. S.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/IFS

Acordo e de acordo.
Em 02.07.2012

Eng. Marcus Paulo Rosa Barbosa
DEOP/DIPOP/IFS